

DECISÃO DE ANULAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0141/2017

PROCESSO Nº 2017024301

OBJETO – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, para realizar serviços de elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT, para atender a demanda da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

Cuida o Processo nº 2017024301 da realização de licitação, na modalidade pregão presencial (**Edital PP nº 0141/2017**), para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, para realizar serviços de elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT, para atender a demanda da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

Em 30/11/2017, o instrumento convocatório foi publicado no placar do prédio da prefeitura, no site oficial do município, no diário oficial do Estado de Goiás e no Jornal da Manhã, entretanto no dia 05/12/2017, foi publicada uma errata com ao objetivo de retificar o edital em questão, com a exclusão do subitem 12.4.2.

Com a retirada do item 12.4.2., houve mudança na parte da habilitação do certame, excluindo exigências para apresentação de certidão de capacidade técnica.

Com a nova mudança realizada pela errata no ato convocatório, deveria ter sido respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis para a apresentação da proposta, evento que não ocorreu.

Conforme entendimento as mudanças que se perpetuarem no edital e no termo de referência, que afetarem não só a proposta, mas também as condições estabelecidas de habitação, deverá obedecer ao § 4 do artigo 21 da lei de nº. 8666/93

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

.....
§ 4º **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Grifo Nosso)**

A Lei nº 8.666/93 prescreve em seu art. 49 a respeito da anulação:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No que diz respeito à anulação de atos administrativos, a **Sumula 473, do Supremo Tribula Federal, resguarda que:**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante os fatos expostos, opino pela declaração de nulidade do presente certame (Pregão Presencial o nº 0141/2017), devendo serem corrigidos e revisados as referidas ilegalidades e problemas apontados efetuando as devidas correções e posteriormente lançando novo certame que garanta o atendimento do interesse público e os tramites procedimentais atinentes a legalidade.

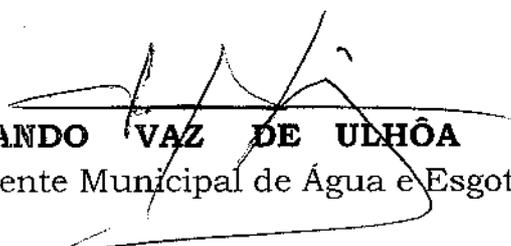
Nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e pelo do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, notifiquem-se os participantes da



Sessão Pública do dia 13/12/2017 para oferecer recurso se assim desejarem.

Publique-se, registra-se esta decisão.

Catalão - Goiás, 02 de janeiro de 2018


FERNANDO VAZ DE ULHÔA
Superintendente Municipal de Água e Esgoto - SAE